



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 004/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública uma área de preservação permanente no Distrito do Novo Jardim, neste Município, destinada especificamente a instalação dos dissipadores de drenagem pluvial, com fulcro no art. 8º do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651 de 25/05/2012).

PAULO JOSÉ MORFINATI, Prefeito Municipal de Japira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Organica Municipal Decreta;

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, onde a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito;

Considerando o Art. 3º, VIII, alínea "b" e o Art. 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define utilidade pública e determina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Considerando os estudos e os projetos apresentados pelo Departamento de engenharia;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no Distrito do Novo Jardim, neste Município, especificamente para a instalação de dois dissipadores de drenagem pluvial descritos no anexo I, parte integrante deste decreto, conforme localização a seguir:

I - Localização UTM do dissipador I. 581411,15m E 7382963,94m S, Extensão: partindo do PV2 ao dissipador final 01 em 58,00m, CL11 ao dissipador final 01 em 80,00m. Extensão total de 138,00m.

II -Localização UTM do dissipador II. 581590,73m E 7383316,48m S, Extensão: partindo da CL22/2 a CL23/02 em 125,00m, da CL23/02 a CL24/2 em 30,00m, seguindo para CL25/2 em 35,00m e até o dissipador final 02 em 65,00m. Extensão total de 255,00m

Art. 2º- A execução da intervenção em APP ora Decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pelo órgão responsável.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/01/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Drenagem Pluvial

Proponente: Prefeitura Municipal de Japira

Local: Distrito Novo Jardim

Objeto: O presente memorial tem por finalidade descrever as obras e serviços necessários para execução da drenagem de águas pluviais na cidade de Japira – Paraná. A obra projetada de drenagem de águas pluviais tem por finalidade proporcionar um maior conforto, segurança e fluidez ao tráfego.

Rede de Drenagem de Águas pluviais: Sistema de Drenagem de Águas Pluviais na Rua da Amizade na cidade de Japira – Paraná, contendo no objeto do contrato, entre outras a execução de rede de drenagem pluvial, bocas de lobo, interligação com rede existente, abertura de valas, tubo de concreto diâmetro 0,40 cm, 0,60cm, 0,80cm.

A rede de drenagem de águas pluviais é dimensionada para o escoamento de águas pluviais com a finalidade de se eliminar inundações na área urbana, evitando-se as interferências entre as enxurradas e o tráfego de pedestres e veículos, e danos às propriedades. Os tubos em concreto armado utilizados na obra deverão ser da classe PA-2 PB (NBR 8890/2007).

O diâmetro mínimo a ser utilizado na rede de drenagem deve ser DN 600mm. O recobrimento mínimo da rede de drenagem deve ser de 0,90m. A declividade da rede de drenagem deve ser entre 1 e 20%. Trechos da rede e estruturas localizadas a montante a jusante das estruturas existentes deverão passar por adequação, caso necessário, após verificação in loco das estruturas existentes.

Os tubos deverão ser rejuntados externa e internamente com argamassa aditivada, no traço 1:3, de cimento, areia média e impermeabilizante. Antes da execução de qualquer junta, deverá ser verificado se a ponta do tubo está perfeitamente centrada em relação à bolsa.

Boca de Lobo: A boca de lobo é um dispositivo que tem como finalidade captar as águas pluviais que escoam pelas sarjetas. As caixas coletoras (bocas de lobo) serão com fundo em concreto, paredes em alvenaria com tijolos maciços rebocados em seu interior e grelha em concreto armado. As bocas de lobo deverão ser executadas com dimensões conforme projeto e que se possa ter acesso à tubulação para ser realizada a limpeza quando necessária. Todas as mudanças de direção que deverão ser executadas junto às bocas de lobo e a ligação entre duto e boca de lobo deverão ser de tal forma que a ponta do duto encaixe dentro da caixa de alvenaria da boca de lobo. As paredes da boca de lobo jamais deverão ser apoiadas sobre a canalização, mas sim no fundo firme da vala.

Dissipador de energia: Dissipadores de energia foram previstos para os pontos de deságue sobre terreno natural, de forma a minimizar o efeito erosivo do



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

fluxo d'água concentrado. O preenchimento dos dissipadores deverá ser feita com pedras de mão e matacões (cerca de 250mm), conforme projeto. Quando necessário, o dissipador tipo enroncamento deverá ser executado sobre afloramento de rocha com aproveitamento do terreno e colocação do material de preenchimento sobre afloramento, com paredes laterais para confinamento das águas até caixa de contenção

Dissipador de energia

Dispositivo que visa promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo da própria canalização de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos ou nas áreas adjacentes.

Dissipadores de energia foram previstos para os pontos de deságue sobre terreno natural, de forma a minimizar o efeito erosivo do fluxo d'água concentrado. O preenchimento dos dissipadores deverá ser feita com pedras de mão e matacões (cerca de 250mm), conforme projeto. Quando necessário, o dissipador tipo enroncamento deverá ser executado sobre afloramento de rocha com aproveitamento do terreno e colocação do material de preenchimento sobre afloramento, com paredes laterais para confinamento das águas até caixa de contenção

Os dissipadores dotados de dentes ou em degraus são adotados em trechos de canalizações muito íngremes onde a dispersão do fluxo visa diminuir a velocidade e, conseqüentemente reduzir os efeitos da erosão da canalização. De acordo com o projeto tipo e as especificações do DNER, os dissipadores de energia aplicáveis a saídas de água (DES), são classificados da seguinte forma:

DES 01 – Dissipadores de energia em alvenaria de pedra argamassada, adaptável em sarjetas triangulares e trapezoidais de concreto com largura de 110 cm.

DES 02 – Dissipadores de energia de alvenaria de pedra argamassada, adaptável em sarjetas triangulares e trapezoidais de concreto com largura de 130 cm.

DES 03 – Dissipadores de energia de alvenaria de pedra argamassada, adaptável em sarjetas triangulares e trapezoidais de concreto e valetas de proteção de cortes, com largura de 155 cm.

DES 04 – Dissipadores de energia de alvenaria de pedra argamassada, adaptável em sarjetas triangulares e trapezoidais de concreto e valetas de proteção de cortes, com largura de 190 cm.

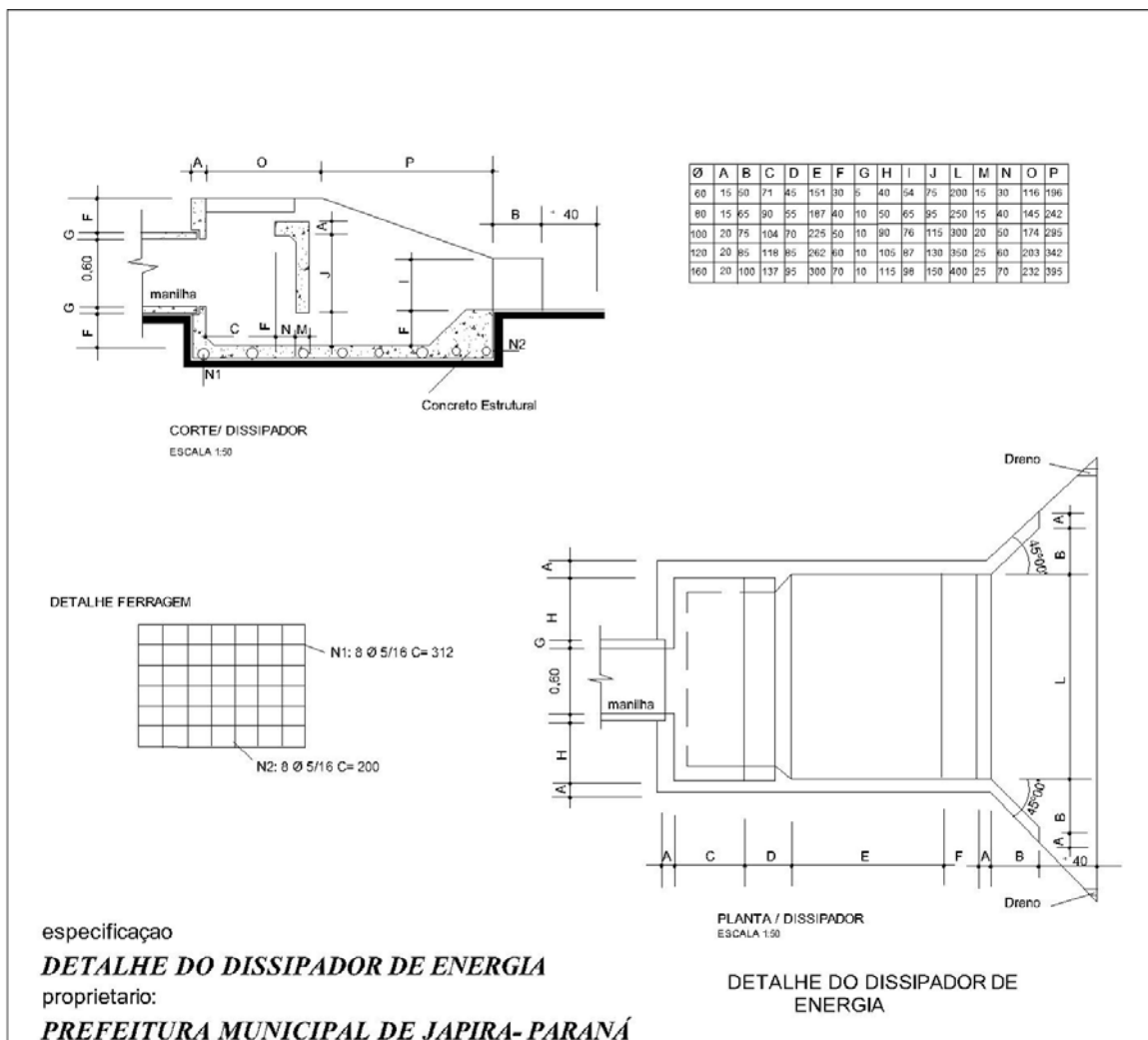


MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Para o sistema em questão será adotado o Dissipador DES 01



Localização UTM dos Dissipadores do Distrito Novo Jardim:

Dissipador 01: 581411,15m E 7382963,94m S

Extensão: partindo do PV2 ao dissipador final 01 em 58,00m, CL11 ao dissipador final 01 em 80,00m. Extensão total de 138,00m.

Dissipador 02: 581590,73m E 7383316,48m S

Extensão: partindo da CL22/2 a CL23/02 em 125,00m, da CL23/02 a CL24/2 em 30,00m, seguindo para CL25/2 em 35,00m e até o dissipador final 02 em 65,00m. Extensão total de 255,00m.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Japira, 18 de abril de 2023

José Manuel de Carvalho
Engº Civil 19.338D/PR